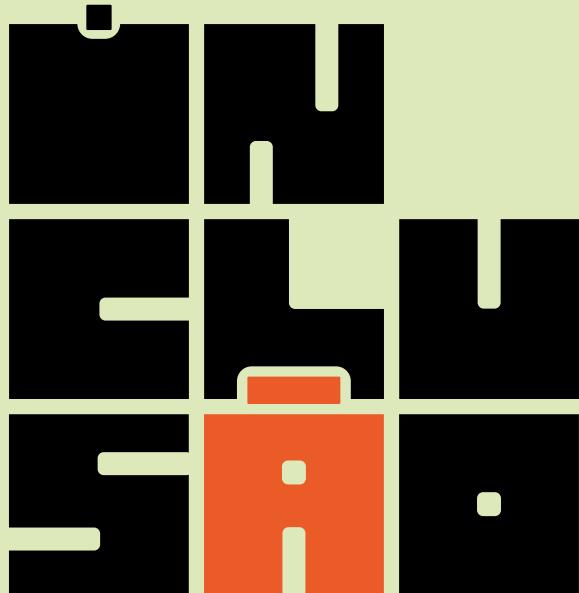


parlamento
jovem
Minas 2026



INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NEURODIVERGÊNCIA

TEXTO-BASE

Apoio



Realização

Câmaras
municipais
parceiras



INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NEURODIVERGÊNCIA

INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade marcada por diferenças de corpos, de modos de pensar, de aprender, de se relacionar com o mundo, etc. Falar sobre inclusão é reconhecer essa diversidade e compreender que todos têm direito de participar plenamente da vida social, cultural e política. No Parlamento Jovem de Minas 2026 (PJ Minas 2026), ao refletirmos sobre a inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com neurodivergência, queremos ampliar nosso olhar sobre as barreiras que ainda impedem essa participação e pensar juntos em caminhos para superá-las, na escola, nas cidades, nas redes digitais e em todos os espaços da convivência cotidiana. Trata-se de um convite para enxergarmos a diferença como parte essencial da democracia e para construirmos, coletivamente, uma cultura de respeito, empatia e cidadania.

DEFICIÊNCIA

A **deficiência** é um conceito em evolução. Antigamente, a deficiência era considerada, em uma perspectiva biomédica, como um problema individual, resultado de uma limitação física, sensorial ou intelectual que precisava ser tratada ou corrigida. O conceito atual, consolidado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2007) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) - LBI², é centrado na perspectiva **biopsicossocial**, segundo a qual a deficiência é o resultado da interação entre a limitação funcional do indivíduo e as barreiras impostas pela sociedade.

A LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, caracteriza a pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

²A Lei Brasileira de Inclusão incorporou várias disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de que o Brasil é signatário.

As barreiras, ou entraves, que impedem o exercício dos direitos e da cidadania, podem ser:

Urbanísticas (nas vias e espaços públicos)



Arquitetônicas (nos edifícios públicos e privados)



Na comunicação e na informação (obstáculos nos sistemas de comunicação e nas tecnologias de informação)



Nos transportes (nos sistemas e meios de transporte)



Tecnológicas (dificuldade de acesso a tecnologias)



Atitudinais (preconceito e discriminação)



Em outras palavras, a deficiência é também uma questão de contexto. Quando o ambiente é acessível, a limitação funcional deixa de ser uma barreira à participação. Podemos representar essa relação pela fórmula:

$$\text{Deficiência} = \text{Limitação Funcional} \times \text{Ambiente}$$

Essa perspectiva torna clara a importância da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e do acesso à educação, ao trabalho, à saúde, bem como do direito à participação plena na vida pública e cultural, para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer sua cidadania de forma efetiva.

O Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou que havia, naquele ano no País:



Esses números nos ajudam a perceber que a deficiência não é exceção, mas compõe a diversidade humana. Ao compreender esses dados, nós, do PJ Minas, somos convidados a refletir sobre como a sociedade deve se transformar para acolher todas as pessoas, reconhecendo a diferença como fundamento de justiça e não como motivo de exclusão.

NEURODIVERGÊNCIA

A definição de **neurodiversidade** ainda não foi tratada em lei federal específica e, no meio acadêmico, ainda está em construção. O termo, em grande parte, é creditado à socióloga australiana Judy Singer, que o empregou pela primeira vez na década de 1990, e buscou afirmar que existem diferentes formas de funcionamento neurológico dentro da espécie humana e que essa variação é natural.

Falar em neurodiversidade é reconhecer que cada cérebro funciona de um jeito. Assim como há diversidade de corpos, também há diversidade de formas de perceber, sentir e aprender. Essas diferenças não devem ser vistas como doenças, mas como parte da diversidade e riqueza humanas. Quando essas diferenças se expressam de forma distinta daquela que a sociedade considera como “padrão”, usamos o termo **neurodivergência**. Pessoas com neurodivergência ou pessoas “neuroatípicas” são aquelas cujos aspectos neurológicos de comportamento, comunicação ou aprendizagem se afastam do modelo considerado típico pela sociedade.

Ser neurodivergente não é sinônimo de ter um “problema”, mas de viver o mundo a partir de outro modo de pensar e sentir, o que pode gerar desafios, principalmente em ambientes e em contextos socioculturais que não foram preparados para acolher essa diversidade.

Apesar de ainda não haver consenso sobre quais condições se enquadram nesse grupo, geralmente são consideradas com neurodivergência as pessoas com:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- Altas Habilidades/Superdotação (AHSD);
- Transtornos de aprendizagem (como dislexia, discalculia e disgrafia);
- Síndrome de Tourette;
- Outras condições menos discutidas na literatura científica e que afetam a cognição, o comportamento ou as emoções, como o Transtorno Afetivo Bipolar e a Esquizofrenia.



Pessoas com deficiência e com neurodivergência são grupos que, em muitos casos, se sobrepõem. Essa interseção abrange, por exemplo, as pessoas com TEA, equiparadas, para todos os efeitos legais, às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

A **lei Federal nº 12.764/2012** caracteriza a pessoa com autismo como aquela que apresenta “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

O Brasil ainda carece de levantamentos sistemáticos sobre as pessoas com neurodivergência. Apenas no último censo do IBGE, em 2022, é que foram incorporados levantamentos sobre pessoas com autismo. A pesquisa revelou que o País apresenta 1,2% de pessoas diagnosticadas com TEA e que o transtorno é mais prevalente na população masculina (1,5% de homens e 0,9% de mulheres).

Frequentemente associado ao TEA, o TDAH é uma neurodivergência que não é reconhecida como deficiência psicossocial no Brasil, mas tem impactos significativos na vida das pessoas. De acordo com o Ministério da Saúde, estima-se que a prevalência de TDAH no Brasil seja alta: 7,6% em crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos, 5,2% nas pessoas entre 18 e 44 anos e 6,1% entre os indivíduos com mais de 44 anos.

O **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais de 2022²** classifica o TDAH como um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por um padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade que interfere no funcionamento ou no desenvolvi-

² Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM), cuja última edição é DSM-5-TR de 2022, é uma publicação da Associação Americana de Psiquiatria para classificação de transtornos mentais.

mento do indivíduo. Os aspectos de desatenção mais comuns no TDAH são a dificuldade em manter o foco em tarefas, a dificuldade para escutar quando interpelado e o esquivamento de atividades que exijam esforço mental prolongado. A hiperatividade e impulsividade, por sua vez, se manifestam como inquietação motora, dificuldade de permanecer sentado, falar excessivamente, interromper as outras pessoas, entre outros comportamentos de ação rápida e pouco reflexiva (BENI et al., 2025).

A neurodiversidade também é um movimento político que busca combater o estigma e afirmar o direito de cada um ser reconhecido por suas particularidades cognitivas e sensoriais. A sociedade precisa se adaptar para acolher e incluir essas pessoas, removendo barreiras e garantindo acessibilidade. O lema central desse movimento é o mesmo da luta das pessoas com deficiência: “Nada sobre nós, sem nós.” Esse princípio, que inspira políticas inclusivas em todo o mundo, expressa a ideia de que nenhuma decisão deve ser tomada sobre pessoas com deficiência ou com neurodivergência sem sua participação direta.

“NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS”

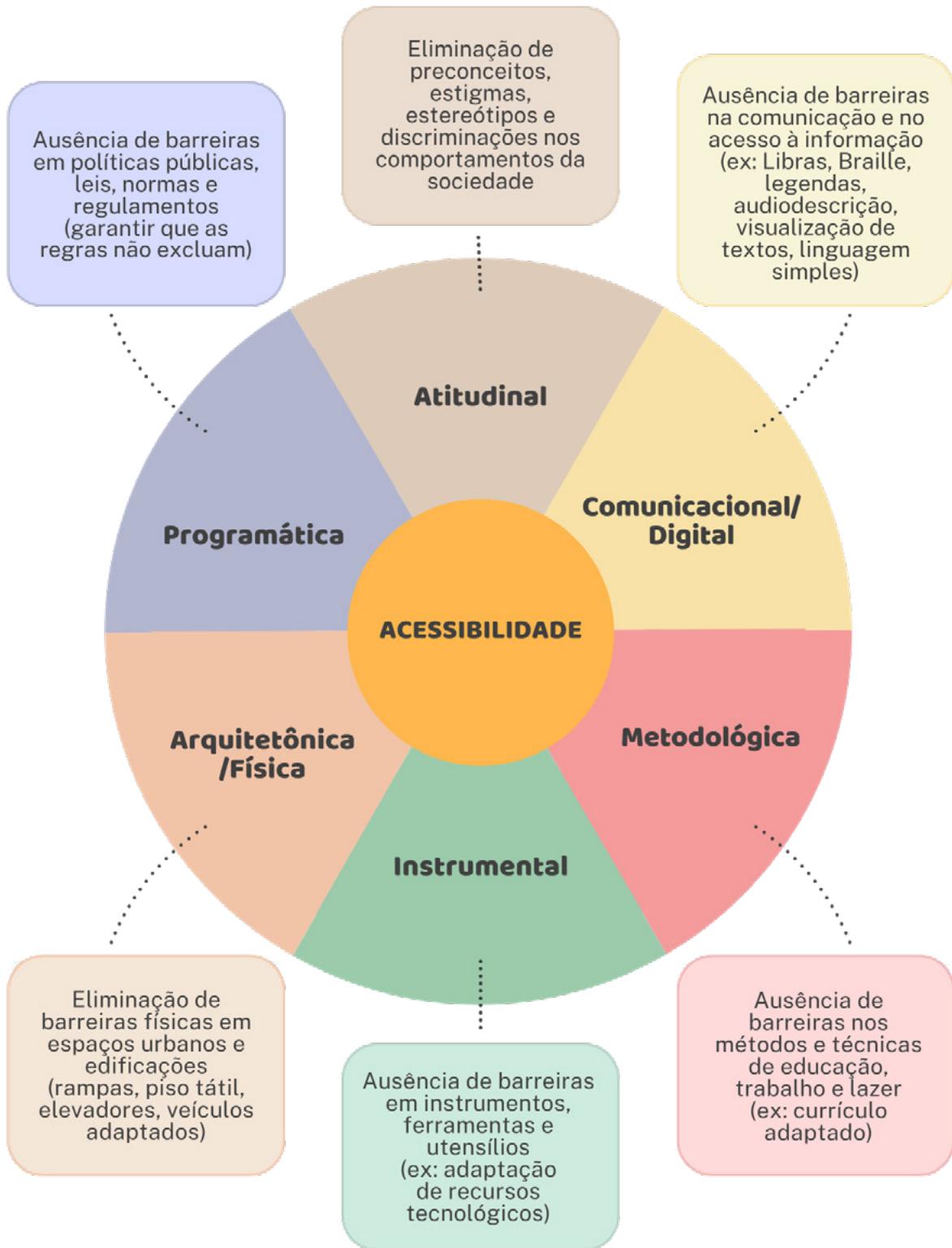
O lema “**Nada sobre nós, sem nós**” sintetiza a luta histórica do movimento das pessoas com deficiência pelo protagonismo e pelo exercício pleno de sua cidadania. Mundialmente adotado, esse princípio visa garantir que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas que lhes dizem respeito diretamente, sendo elas as protagonistas da formulação das políticas, e não meramente objetos delas. O lema foi fundamental na construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, homologada em 2006 e incorporada à legislação brasileira com o status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009. A participação ativa das Pessoas com deficiência no processo de elaboração da convenção, conforme preconiza o lema, foi fundamental para que o documento reconhecesse a experiência de opressão sofrida e superasse a ideia de que impedimento e deficiência são sinônimos.

INCLUSÃO

A inclusão é um princípio que pressupõe o respeito pela diferença, reconhecendo e valorizando a diversidade humana. É um **processo dinâmico e contínuo** que visa garantir a **participação plena e efetiva** de todas as pessoas na sociedade, em igualdade de condições. A inclusão se concretiza por meio da promoção de **acessibilidade**, o direito fundamental que une as lutas das pessoas com deficiência e com neurodivergência pelo exercício pleno da cidadania.

Mais do que uma política pública, a inclusão é uma forma de olhar o mundo. Ela implica rever estruturas, atitudes e linguagens que, de forma visível ou invisível, mantêm a exclusão e o preconceito. Ou seja, incluir é transformar o espaço coletivo para que ninguém precise se adaptar sozinho.

A **acessibilidade** é o eixo central da LBI, definida como a possibilidade e condição de alcance para utilizar espaços, transportes, serviços, informação e comunicação com segurança e autonomia. A acessibilidade não é um favor ou uma concessão, mas um **direito fundamental** garantido pela legislação brasileira. E, para que a inclusão ocorra de forma efetiva, a acessibilidade deve alcançar 6 dimensões:



É nessa perspectiva que os jovens participantes do Parlamento Jovem de Minas 2026 são convidados a refletir sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência e com Neurodivergência. Este texto objetiva trazer subsídios para um alinhamento conceitual e para orientar o estudo, a discussão e a elaboração de propostas a partir de **três subtemas**:

- **Enfrentamento ao capacitismo e à violência**
- **Direito à informação e à comunicação**
- **Espaços acessíveis e ambientes inclusivos**

Esses subtemas foram construídos a partir das dimensões de acessibilidade apresentadas acima. A proposta é que os estudantes possam analisar como essas dimensões se relacionam com diferentes áreas da vida social, tais como: educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e participação política. O estudo do tema e subtemas não visa apenas possibilitar a compreensão sobre o que é deficiência ou neurodivergência, mas também identificar as formas de exclusão ainda presentes e, sobretudo, propor caminhos para superá-las. A partir dessa reflexão, o PJ Minas reafirma seu papel na construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

PARA SABER MAIS:



- **Lei:** Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, conferindo-lhe validade na ordem jurídica interna com força de Emenda Constitucional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm



- **Lei:** Lei nº 13146/15 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência): o marco legal mais importante, que assegura e promove o exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13146.htm

www.

- **Portal:** Mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, contém uma relação de guias, cartilhas, cartazes e relatórios sobre os direitos da pessoa com deficiência: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/cartilhas-tematicas>

www.

- **Portal:** Mantido pelo Ministério Público do Estado de Goiás, esse portal possui um conjunto de materiais de referências (cartilhas, guias, manuais, normas técnicas) sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/cartilhas-livros-e-manuais-pessoas-com-deficiencia>

www.

- **Portal:** Novo Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://novoviversemlimite.mdh.gov.br/>



- **Palestra:** Intitulada “O que são neurodiversidade e neurodivergência?”, essa palestra virtual foi organizada e realizada em 2024 pelo Instituto Federal de São Paulo, essa palestra encontra-se publicada no canal do Youtube da Universidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wDpSa0MYWxo>

www.

- **Artigo:** O que é deficiência. Essa obra foi escrita pela pesquisadora Débora Diniz e foi publicada pela UFMG em 2007. Está disponível para leitura e download em: <https://www.ufmg.br/giz/wp-content/uploads/2025/08/0-que-e-deficiencia-Diniz-2007.pdf>

www.

- **Live:** Aula da Formação Transversal em Acessibilidade e Inclusão da UFMG intitulada “Modelos de Deficiência e Funcionalidade”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ML7C7NJ6MjE>

SUBTEMA 1

ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO E À VIOLENCIA

Esse subtema aborda mais diretamente a acessibilidade atitudinal, que visa a eliminação de atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social das pessoas com deficiência e com neurodivergência em igualdade de condições e oportunidades com as demais.

Enfrentar o capacitismo significa reconhecer e transformar os preconceitos que estão embutidos na forma como enxergamos, tratamos e falamos sobre as pessoas com deficiência. É um desafio que começa no cotidiano: na escola, no transporte, nas redes sociais, nas famílias e nas instituições públicas. Ou seja, o enfrentamento ao capacitismo e à violência visa desconstruir estereótipos e estigmas que marginalizam essas pessoas. Isso pode ocorrer por meio de ações educativas, campanhas públicas e práticas institucionais que promovam uma cultura de respeito e valorização da diversidade humana. O objetivo é garantir o pleno exercício da cidadania e o direito a uma vida digna e sem violências.

Espera-se que no debate referente ao subtema “**Enfrentamento ao capacitismo e à violência**”, os participantes do Parlamento Jovem 2026 possam avaliar, por exemplo:

- Como o capacitismo se manifesta no ambiente escolar (bullying, baixa expectativa de professores...) e qual seu impacto no desenvolvimento educacional e na autoestima do estudante com deficiência ou com neurodivergência;
- Quais são os estereótipos mais comuns que impedem a contratação e a progressão na carreira das pessoas com deficiência e com neurodivergência, e como podemos promover uma cultura organizacional verdadeiramente inclusiva;
- De que forma o capacitismo e a violência institucional podem aparecer no atendimento em saúde (como descredibilizar relatos ou negar cuidados) e como garantir um atendimento respeitoso e equânime;
- Como o preconceito contra pessoas com deficiência ou com neurodivergência impede ou dificulta a participação plena na comunidade, em associações e na vida política.

O QUE É CAPACITISMO?



O termo capacitismo vem do inglês *ableism* e surgiu nos movimentos pelos direitos das pessoas com deficiência na década de 1980, nos Estados Unidos. Ele nomeia um sistema de discriminação baseado na ideia de que pessoas com deficiência são inferiores ou menos capazes do que as demais.

A LBI, de 2015, já trata sobre a discriminação contra uma pessoa em razão da deficiência, mas o termo Capacitismo foi utilizado pela primeira vez na legislação brasileira no Plano Nacional dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, denominado Novo Plano Viver sem Limite (instituído pelo Decreto Federal nº 11.793, de 2023), no qual é definido como “qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro (...”).

Há vários tipos de capacitismo:

- **Capacitismo estrutural:** falta de atendimento preferencial às pessoas com deficiência, falta de recursos de acessibilidade e negação de acesso à informação ou a algum direito já garantido legalmente.
- **Capacitismo atitudinal:** discriminação intencional ou não em relacionamentos interpessoais (tratar a pessoa com deficiência de forma infantilizada, pressupor que é “doente” ou “precisa de cura”, falar com o acompanhante ignorando a pessoa com deficiência, negar-lhe oportunidades de trabalho ou estudo); superproteção da criança com deficiência, impedindo que se desenvolva por suas próprias estratégias ou não permitindo que conviva com outras crianças.
- **Capacitismo internalizado:** preconceito assimilado pela própria pessoa com deficiência, que passa a reproduzi-lo em relação a si mesma ou a outras pessoas com deficiência. Ela pode sentir vergonha, não reivindicar direitos ou evitar relacionamentos afetivos ou profissionais, o que pode levar à autonegação, ao isolamento social e até a se submeter a situações de desigualdade impostas socialmente.

O capacitismo legitima práticas e estruturas excludentes, perpetuando desigualdades que impedem a plena participação das pessoas com deficiência e prejudicam sua qualidade de vida.

DESIGUALDADES E VULNERABILIDADES

As barreiras atitudinais e estruturais criam desigualdades profundas. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2022) mostram que:



- a taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência é 19,5%, contra 4,1% entre as demais;
- apenas 25,6% concluíram o ensino médio, enquanto entre as pessoas sem deficiência o número é de 57,3%;
- a taxa de ocupação profissional é 26,6%, menos da metade do total entre as pessoas sem deficiência (60,7%).

Esses dados mostram que o capacitismo não é apenas uma questão de atitudes, mas um sistema de exclusão que impacta o acesso à educação, ao trabalho e à renda. Enfrentá-lo é essencial para reduzir desigualdades e garantir justiça social.

CAPACITISMO E VIOLÊNCIAS

Uma das consequências mais graves do capacitismo é a produção de vulnerabilidades e o aumento da violência contra as pessoas com deficiência. A LBI define como violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

De maneira geral, as pessoas com deficiência estão mais suscetíveis à violência e à exclusão social do que o restante da população, devido à sua dependência de terceiros para realizar atividades cotidianas ou ao isolamento social a que são submetidas. Os agressores costumam ser do seu convívio próximo, como familiares, companheiros ou amigos, o que dificulta a identificação e a denúncia dos casos de violência.

Segundo o Atlas da Violência 2025 (Ipea; FBSP, 2025):

- O risco de um adulto com deficiência sofrer violência é 1,5 vez maior do que o de um adulto sem deficiência;
- O risco de uma criança com deficiência sofrer violência é 3,7 vezes maior do que o de crianças sem deficiência;
- Mulheres com deficiência intelectual têm índices de violência muito superiores aos dos homens com deficiência do mesmo tipo.

As principais formas de violência contra as pessoas com deficiência são:

- **Violência física:** realizar agressão que cause dor, lesão ou risco à saúde da pessoa, contenção forçada, procedimentos médicos sem consentimento e maus-tratos, etc.
- **Violência psicológica:** ameaçar, humilhar, discriminar, infantilizar, desrespeitar, manipular, descredibilizar relatos, etc.
- **Violência sexual:** obrigar a presenciar ou manter relação sexual contra a vontade da pessoa;
- **Violência patrimonial:** aproveitar-se dos bens ou do dinheiro da pessoa; (Art. 89 e 91, LBI).
- **Abandono:** deixar a pessoa sozinha, sem assistência ou afeto, inclusive abandonando em hospitais e instituições de longa permanência. (Art. 90, LBI).
- **Negligência:** deixar de cuidar, dar atenção ou apoio necessários à pessoa, mesmo estando perto dela, como não dar medicamentos na hora certa, não oferecer cuidados de alimentação, higiene e saúde, etc.
- **Bullying:** intimidação sistemática, que pode ocorrer de forma física, verbal, psicológica, social, sexual ou material, através de atos repetidos e intencionais para ferir ou dominar outra pessoa.



Dentre todos os tipos de barreiras, as atitudinais são consideradas as mais desafiadoras, pois estão enraizadas em concepções culturais capacitistas que permeiam toda a sociedade. O capacitismo se perpetua como uma rede de crenças, processos e práticas que produz um tipo particular de corpo e mente, considerado como perfeito e típico da espécie, como essencial para uma vida que valha a pena ser vivida. Atitudes capacitistas naturalizam a inferioridade das pessoas com deficiência ou com neurodivergência, limitando suas oportunidades e negando-lhes autonomia.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO E À VIOLENCIA

De acordo com o art. 5º da LBI, “a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.” Como forma de enfrentamento ao capacitismo e à violência, o governo federal criou o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Novo Viver Sem Limites, com o objetivo de garantir mais dignidade às pessoas com deficiência, suas famílias e comunidades em todo território nacional. O plano é composto por uma série de ações:

- formação de lideranças com deficiência, para atuação na defesa de direitos humanos das pessoas com deficiência nos territórios, com ênfase em pessoas negras, mulheres e LGBTQIA+ com deficiência;
- formação de Conselheiros Tutelares na temática da Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência;
- capacitação de professores em salas comuns na “Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva”;
- implantação de policlínicas e consultórios com equipamentos acessíveis e equipe capacitada;
- capacitação de profissionais de segurança pública em Libras e na atuação policial frente às pessoas com deficiência psicossocial e outros grupos vulneráveis;
- instituição do Centro Nacional de Memória da Internação Compulsória;
- tombamento de 5 ex-colônias de internação compulsória de pessoas com hanseníase;
- elaboração de protocolos de qualificação e monitoramento dos espaços de acolhimento às pessoas idosas e com deficiência e de atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direito de pessoas com deficiência;
- campanhas no Disque Direitos Humanos para denúncias de capacitismo.

Essas ações mostram que a inclusão exige compromisso coletivo e políticas públicas que transformem estruturas e práticas, e não apenas discursos.

CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL

O enfrentamento ao capacitismo também passa pela conscientização. Com esse intuito, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania disponibiliza em seu portal a cartilha “Combata o capacitismo”,

lançada pela Fundação Oswaldo Cruz em 2023 e redigida em linguagem simples e direta. Em resumo, o documento traz as seguintes orientações:

- **Não defina a pessoa pela sua deficiência.** A deficiência é apenas uma condição que, em interação com barreiras, pode afetar a participação plena na sociedade. Cada pessoa é única, com direitos, capacidades e individualidade como qualquer outra.
- **Elimine expressões preconceituosas e capacitistas do seu vocabulário, pois elas reforçam o preconceito.** Termos com características de pessoas com deficiência não podem ser utilizadas como referência de incapacidade, limitação ou desvantagem. Na dúvida, pergunte às pessoas como preferem ser chamadas.
- **Respeite o protagonismo das pessoas:** quando quiser solicitar alguma informação dirija-se diretamente à pessoa com deficiência e não ao seu acompanhante.
- **Não desumanize e nem desvalorize a pessoa com deficiência.** Não utilize diminutivos ou voz infantilizada ao falar com ela.
- **Não considere as realizações de uma pessoa com deficiência com base na meritocracia:** suas realizações devem ser reconhecidas como fruto de seus direitos, conquistas e protagonismo, apesar das barreiras sociais.
- **Evite olhar a pessoa com estranheza ou pena.**
- **Reconheça a existência de barreiras e atue para eliminá-las.** Ofereça oportunidades e não “romantize” o esforço que pessoas com deficiência fazem para conseguir ocupar os espaços sociais.
- **Não espere a cura para a pessoa com deficiência:** deficiência não é doença.

DENÚNCIAS



Outra forma de combater o preconceito ou a violência contra as pessoas com deficiência é denunciá-los. Há vários órgãos e serviços de defesa e de prestação de informações que podem ser acionados com essa finalidade:

- **Disque Direitos Humanos (Disque 100):** canal de denúncias contra violações de direitos humanos que funciona 24 horas, todos os dias. As denúncias podem ser feitas pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>>), pelo telefone (100), pelo aplicativo Telegram (“direitoshumanosbrasil”) ou pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (61 99611-0100). O site ainda oferece atendimento por videochamada em Libras. O atendimento é gratuito e anônimo em todas as plataformas e cada denúncia recebe um número de protocolo para que o denunciante acompanhe o seu andamento diretamente com o Disque 100.
- **Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso:** registra casos de abandono material, lesão corporal, maus-tratos, apropriação indébita e perturbação do sossego de pessoas com deficiência e de idosos.

Site: <http://www.policiacivil.mg.gov.br>

Telefone: (31) 3330-5742

E-mail: deadi@policiacivil.mg.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 661, Barro Preto, Belo Horizonte.

- **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência do Ministério Público:** O promotor de Justiça do centro fiscaliza denúncias de maus-tratos, não cumprimento de reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência, falta de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo e no transporte público, entre outros casos, para que os direitos da pessoa com deficiência sejam assegurados, buscando a sua efetiva inclusão. O órgão também apura crimes cometidos contra pessoas com deficiência em razão de sua vulnerabilidade.

Site: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/pessoas-com-deficiencia/>

Telefone: (31) 3768-1531

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 2039, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte

- **Defensoria Pública Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência:** orienta sobre os direitos e a defesa, judicial ou extrajudicial, dos casos de violação de direitos desse público. Realiza mediações de conflitos, visando resolver extrajudicialmente os conflitos de interesse envolvendo esse público. Exemplos: pedido de passe livre para pessoa com deficiência (municipal e intermunicipal); pedido de vaga em escola especial para pessoa com deficiência; pedido de disponibilização de professor de apoio para aluno com deficiência ou outra adaptação de que esse necessite; e ações relativas à acessibilidade de prédios públicos, entre outros.

Site: <https://defensoria.mg.def.br/?servicos=pessoa-com-deficiencia>

Telefone: (31) 3526-0500

Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, Barro Preto, Belo Horizonte

- **Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência:** assessora a pessoa com deficiência e promove a defesa dos seus direitos, sua participação social, habilitação e reabilitação, e inclusão com dignidade e respeito em todos os espaços públicos e privados.

Site: <http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/>

Telefone: (31) 3270-3621/3270-3622

E-mail: conped@social.mg.gov.br

- **Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** buscam assessorar e promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência e a sua participação social.

- **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ALMG:** a Comissão analisa projetos e debate assuntos relacionados: à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, às políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade; à fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência; e à promoção e a divulgação dos direitos da pessoa com deficiência.

Site: <https://www.almg.gov.br/comissoes/defesa-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/859>

PARA SABER MAIS:



- **Cartilha:** É o Capacitismo, e você deve saber: um miniguia para atitudes que incluem pessoas com deficiência. Cartilha virtual produzida e disponibilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/programas-e-acoes1/arquivos/diagramacao-miniguia-capacitismo-02122022-web.pdf>



- **Cartilha:** Capacitismo Não! Respeite o protagonismo das Pessoas com Deficiência. Cartilha virtual elaborada e disponibilizada, em 2024, pela OAB/SC, por meio de sua Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331_58_667a148ec4a19.pdf



- **Suporte textual-visual:** Precisamos falar sobre capacitismo. Material produzido em 2021 pelo Ministério da Cidadania e disponibilizada pelo governo federal. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/12/Capacitismo-e-deficiencia-1-1.pdf>



- **Palestra:** Intitulada “O futuro anti-capacitista: curar preconceitos e celebrar diversidades”, foi realizada no contexto do TEDxSaoPaulo em 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0XEZmh86EhE>

SUBTEMA 2

DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

A informação e a comunicação são pilares da cidadania. Garantir o acesso a elas é assegurar que todas as pessoas possam se expressar, compreender o mundo e participar ativamente da vida social, cultural e política. Sem comunicação acessível, não há democracia efetiva.

Esse subtema tem como foco as acessibilidades comunicacional, metodológica e instrumental. Para garantir a inclusão social da pessoa com deficiência e com neurodivergência, conteúdos, serviços e plataformas digitais devem ser plenamente acessíveis (utilização de audiodescrição, legendar-gem, Libras, linguagem simples, tecnologias assistivas, etc). O objetivo é garantir que a informação e a comunicação, como direitos fundamentais, sejam universais, promovendo autonomia, participação social e igualdade de oportunidades.

Ao refletir sobre esse subtema, os participantes do Parlamento Jovem são convidados a pensar de que maneira a comunicação, a mídia e as tecnologias podem ser instrumentos de inclusão, e não de desigualdade.

Espera-se que, no debate referente ao subtema “**Direito à informação e à comunicação**”, os participantes do Parlamento Jovem 2026 possam avaliar, por exemplo:



- Como a falta de material didático, livros e obras culturais em formatos acessíveis (audiolivros, libras, legendas) limita o acesso ao conhecimento e à fruição cultural;
- De que maneira a ausência de informações médicas em formatos acessíveis (bulas em braile, orientações em linguagem simples ou com pictogramas) coloca em risco a saúde e a autonomia das pessoas;
- Quais barreiras comunicacionais (plataformas internas inacessíveis, reuniões sem intérprete de Libras) impedem a plena integração e produtividade no ambiente de trabalho;
- Como a falta de acessibilidade em sites governamentais, editais e campanhas públicas exclui essas pessoas do acesso a direitos, serviços e do próprio debate democrático.

A comunicação e a informação são essenciais para o exercício da cidadania, da participação social e do controle democrático, promovendo a transparência, a pluralidade de ideias e o direito de todos de serem informados e de se expressarem livremente. Elas são consideradas direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV) e garante a liberdade de pensamento, de expressão e de informação e veda qualquer forma de censura (art. 220).

A comunicação também é tratada na Lei Federal nº 10.098, de 2000, Lei de Acessibilidade, em cujo art. 2º é definida como “forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema

de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”.

O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Embora o direito à informação e à comunicação seja garantido em lei, ainda há muito o que se avançar para superar as barreiras que limitam o pleno exercícios desses direitos pelas pessoas com deficiência e com neurodivergência. A ausência de acessibilidade nos canais de comunicação, nas plataformas digitais e em serviços públicos restringe o acesso à informação e à serviços, limitando a participação social dessas pessoas e impedindo-as de se expressar e serem ouvidas em igualdade de condições com as demais pessoas.

Estudos realizados em 2024 pela Big Data Corp em parceria com o Movimento Web para Todos revelam que:

- 57,2% dos sites brasileiros não possuem acessibilidade em imagens;
- 84% dos sites falham na acessibilidade em links;
- 90% dos sites governamentais não cumprem critérios mínimos de acessibilidade digital.

Esses números mostram que a exclusão digital é uma nova forma de exclusão social. Quando uma pessoa não consegue acessar um site público, ela também é impedida de exercer sua cidadania.

A LBI assegura o direito à informação e à comunicação às pessoas com deficiência como parte essencial da inclusão e da participação social. Ela determina que o poder público, os meios de comunicação e as empresas garantam o acesso a conteúdos de forma clara, acessível e compreensível, utilizando recursos como:

- **Braille:** sistema de leitura e escrita por meio do tato, destinado a pessoas cegas.
- **Fontes ampliadas e contraste:** textos impressos ou digitais com letras maiores e cores de fundo contrastantes para facilitar a leitura de pessoas com baixa visão.
- **Legendas:** informações escritas essenciais para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
- **Língua Brasileira de Sinais – Libras:** utilizada pelas pessoas surdas no Brasil e reconhecida legalmente como forma de comunicação.
- **Audiodescricão:** descrição oral de imagens para que as pessoas cegas ou com deficiência visual possam entender o que está acontecendo em um filme, peça de teatro, programa de TV, vídeo ou exposição.



- **Sinalização:** conjunto de símbolos, cores e sinais para orientação no espaço público, como placas com letras grandes, pisos táteis e avisos sonoros luminosos.
- **Linguagem simples e clara:** uso de linguagem acessível, evitando jargões técnicos e estruturas gramaticais complexas.

A maioria desses recursos beneficiam não apenas as pessoas com deficiência ou com neurodivergência. Eles tornam a comunicação mais acessível para diferentes tipos de indivíduos e grupos, tais como: idosos, estrangeiros e pessoas com diferentes níveis de escolaridade.

Os recursos de acessibilidade devem ser usados na internet, nos meios de comunicação, em livros e artigos científicos. As informações sobre produtos e serviços precisam ser claras e corretas, indicando a quantidade, qualidade, características, composição, preço e possíveis riscos à saúde e à segurança das pessoas. Além disso, os eventos científicos e culturais organizados ou apoiados devem garantir acessibilidade e oferecer recursos de tecnologia assistiva para as pessoas com deficiência.

A tecnologia assistiva é definida no art. 2º, inciso VII da Lei de Acessibilidade, como “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”. Recursos como leitores de tela e ampliadores (para acesso a computadores), sistemas de escuta assistida (para pessoas com deficiência auditiva), e comunicação alternativa (para pessoas com dificuldades de fala), são exemplos se tecnologias assistivas que potencializam o acesso à informação e à comunicação.

As acessibilidades comunicacional, digital, metodológica e instrumental são fundamentais para que as pessoas com deficiência e com neurodivergência tenham igualdade de oportunidades. Quando a informação e os sistemas de comunicação e sinalização são apresentados em formatos acessíveis, todas as pessoas, independentemente de suas limitações sensoriais, físicas ou intelectuais, podem compreender, interagir e se expressar livremente, tomar decisões informadas, participar de debates e ter acesso ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

PARA SABER MAIS:



- **Cartilha:** Pessoas com Deficiência e Pessoas Neurodivergentes Oportunidades no Teletrabalho. Cartilha produzida e disponibilizada, em 2024, pela Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência, do governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Cartilha-Teletrabalho.pdf>
- **Artigo acadêmico:** Acesso à informação e à comunicação como Direito Humano da Pessoa com deficiência e a tutela na ordem jurídica brasileira. Artigo elaborado por Luciana Ferreira Lima e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, publicado na Revista de Direitos Humanos e Efetividade em 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/download/4913/pdf/15147>
- **Artigo:** Como tornar a comunicação mais acessível a pessoas com deficiência? Artigo escrito por Intervozes para a Revista Carta Capital em 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/como-tornar-a-comunicacao-mais-acessivel-a-pessoas-com-deficiencia/>



SUBTEMA 3

ESPAÇOS ACESSÍVEIS E AMBIENTES INCLUSIVOS

O terceiro subtema está relacionado à eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e nos transportes, que limitam o direito de ir e vir e a ocupação dos espaços públicos. A promoção de mobilidade urbana acessível, adaptação de edificações, sinalização tátil e sonora, transporte público inclusivo, têm como objetivo tornar os ambientes verdadeiramente inclusivos, onde todas as pessoas possam circular, interagir e usufruir dos espaços coletivos com segurança e independência.

Espera-se que, no debate referente ao subtema “**Espaços acessíveis e ambientes inclusivos**”, os participantes do Parlamento Jovem 2026 possam avaliar, por exemplo:

- Se escolas e universidades, espaços de recreação, lazer e esporte são fisicamente acessíveis, e como a infraestrutura pode impedir ou promover a socialização e o aprendizado;
- Como a falta de acessibilidade do transporte público afeta o deslocamento para o trabalho e o acesso a cinemas, parques, bares e outros locais de lazer, restringindo a vida social;
- Se postos de saúde, hospitais e clínicas são projetados para atender a todos e quais barreiras arquitetônicas impedem o acesso aos cuidados de saúde;
- Como a falta de acessibilidade nos espaços de poder restringe o direito de participar e influenciar as decisões que afetam a própria vida.

A **Lei de Acessibilidade** estabelece normas e critérios básicos para a inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em espaços públicos e privados, nos transportes, na comunicação e nos serviços. A partir dessa lei, tornou-se obrigatória a adaptação de prédios, vias, meios de transporte e sistemas de informação, assegurando o direito de ir e vir das pessoas com deficiência, de se comunicar e de usufruir dos mesmos serviços que as demais pessoas.

A acessibilidade arquitetônica refere-se à eliminação de barreiras físicas em edificações, enquanto a acessibilidade urbanística diz respeito aos espaços públicos e vias urbanas. Ambas são regulamentadas pela NBR 9050 da ABNT, que estabelece parâmetros técnicos para acessibilidade. A falta de acessibilidade em transportes e no meio físico restringe a mobilidade, excluindo pessoas com deficiência do espaço público.

Para garantir que os espaços sejam acessíveis, são necessárias medidas como:

- **Rampas:** alternativas às escadas, com inclinação adequada;
- **Elevadores:** dimensionados para acomodar cadeiras de rodas e com comandos acessíveis;
- **Portas:** com largura mínima de 80 cm e maçanetas do tipo alavanca;
- **Banheiros acessíveis:** com espaço adequado para manobra de cadeira de rodas, barras de apoio e equipamentos em altura acessível;

- **Sinalização tátil e visual:** pisos podotáteis, sinalização em Braille e contraste de cores;
- **Mobiliário acessível:** mesas, balcões e equipamentos em altura adequada;
- **Iluminação adequada:** importante para pessoas com baixa visão;
- **Acústica adequada:** fundamental para pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos auditivos;
- **Calçadas:** niveladas, sem obstáculos, com largura mínima de 1,20m para circulação.
- **Travessias:** com rampas de acesso, sinalização adequada e tempo suficiente para pedestres.
- **Transporte público:** veículos acessíveis, pontos de parada sinalizados e informações acessíveis.
- **Estacionamento:** vagas reservadas próximas aos acessos principais.
- **Parques e praças:** com caminhos acessíveis, mobiliário adaptado e equipamentos inclusivos.
- **Sinalização urbana:** clara, visível e com informações em formatos acessíveis.

A tecnologia assistiva complementa as acessibilidades arquitetônica e urbanística, oferecendo recursos individuais que ampliam a funcionalidade e autonomia:

- **Cadeiras de rodas:** manuais, motorizadas ou esportivas, adequadas a diferentes necessidades.
- **Bengalas:** para pessoas cegas ou com baixa visão.
- **Cães-guia:** auxiliam na mobilidade de pessoas cegas, com direito garantido de acesso a todos os espaços.
- **Próteses e órteses:** que auxiliam na locomoção e realização de atividades.
- **Mobiliário adaptado:** mesas, cadeiras e outros equipamentos ajustáveis.



Para pessoas neurodivergentes, especialmente aquelas no Transtorno do Espectro Autista, a criação de ambientes sensorialmente adequados é fundamental. Esses ambientes podem ser disponibilizados por meio de medidas como: controle de estímulos sonoros excessivos; iluminação adequada, evitando luzes fluorescentes piscantes; espaços tranquilos disponíveis quando necessário; organização visual clara e previsível; sinalização comprehensível e direta; e flexibilidade para acomodar necessidades sensoriais diversas.

DESENHO UNIVERSAL

O Desenho Universal (DU) é um conceito fundamental na construção de ambientes inclusivos. Ele propõe que os espaços, produtos e serviços sejam planejados desde o início para serem utilizados por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptações posteriores.



Os sete princípios do Desenho Universal são:

- 1. Uso equitável:** útil e acessível a pessoas com diferentes habilidades (exemplo: portas automáticas).
- 2. Flexibilidade no uso:** acomoda diferentes preferências e habilidades (exemplo: tesouras que servem para destros e canhotos).
- 3. Uso simples e intuitivo:** fácil de entender, independente de experiência, conhecimento ou habilidades linguísticas (exemplo: placas com pictogramas universais).
- 4. Informação perceptível:** comunica informações de forma eficaz em diferentes formatos sensoriais (exemplo: semáforos com sinal sonoro e visual).
- 5. Tolerância ao erro:** minimiza riscos e consequências de ações acidentais (exemplo: escadas com corrimão dos dois lados).
- 6. Baixo esforço físico:** pode ser usado com mínimo de fadiga (exemplo: torneiras com sensor automático).
- 7. Dimensão e espaço para aproximação e uso:** fornece espaço apropriado para aproximação, alcance e manipulação (exemplo: banheiros amplos que acomodam diferentes formas de uso).

ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS

As adaptações razoáveis são modificações e ajustes individuais necessários para assegurar o exercício dos direitos em igualdade de oportunidades. Elas são complementares ao Desenho Universal e não devem acarretar ônus desproporcional ou indevido. Por exemplo: a instalação de uma rampa em uma escola, a concessão de tempo extra em avaliações, ou a criação de um espaço sensorialmente tranquilo para pessoas autistas. A recusa em realizar uma adaptação razoável, individualmente requerida, é considerada uma forma de discriminação.

A acessibilidade física e a tecnologia assistiva também são abordadas no **Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Novo Viver Sem Limite**, figurando como um dos seus eixos estruturantes. As ações previstas nesse eixo são:

- Investimento em 1500 ônibus de transporte escolar acessíveis para estudantes da rede pública de ensino.
- Atendimento em 38 mil escolas públicas de ensino regular, com salas de recursos multifuncionais, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem a estudantes com deficiência.
- Fornecimento de dispositivos e equipamentos de tecnologia assistiva a 95 mil crianças com deficiência.



A construção de espaços acessíveis e ambientes inclusivos é responsabilidade compartilhada entre poder público, setor privado e sociedade civil. Somente com essa colaboração entre diferentes instituições e setores é possível construir espaços realmente democráticos, nas quais todos possam estar e circular com dignidade.

Promover a acessibilidade dos espaços físicos é necessário, mas não suficiente, para promover a inclusão das pessoas com deficiência ou com neurodivergência. Assim, incluir não significa apenas permitir o acesso físico das pessoas em ambientes como escolas, unidades de saúde, locais de trabalho, mas também providenciar as condições e adaptações necessárias à sua autonomia, desenvolvimento e participação, conforme visto nos demais subtemas.

PARA SABER MAIS:



- **Cartilha:** Acessibilidade e Inclusão: caminhos para uma sociedade justa e solidária. Cartilha digital produzida e disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 12ª região, em 2021. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-03/Cartilha.pdf>



- **Artigo científico:** Cidades inteligentes e neurodiversidade: Discussão sobre a necessidade de espaços urbanos inclusivos para todos. Escrito por Andréa Oliveira da Silveira e Roberto Schoproni Bichuet, foi publicado na Revista Cidades, Comunidades e Territórios, em 2024. Disponível em: https://www.scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-30302024000200132&lang=pt



- **Vídeo:** Episódio de Websérie intitulada “Acessibilidade em Foco – Acessibilidade para Pessoas Neurodivergentes” foi produzida e disponibilizada, em 2025, pela Abraço Social. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zSk4mKrSyuc>



- **Vídeo:** Intitulado “O que é acessibilidade?”, foi produzida pela TV Uerj em 2023, está publicada em: <https://www.youtube.com/watch?v=Hf3Ui1slstY>

CONCLUSÃO

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência e com neurodivergência é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para uma inclusão efetiva, todas as dimensões de acessibilidade devem ser consideradas. Não basta apenas criar leis, é necessário garantir sua efetivação, promover mudanças culturais profundas e assegurar que pessoas com deficiência e com neurodivergência sejam protagonistas desse processo. Reconhecer e valorizar a diversidade não beneficia apenas as pessoas com deficiência ou com neurodivergência mas também contribui para a formação de uma sociedade mais ética, empática e democrática ao reforçar valores baseados na promoção dos direitos humanos, na qual o acesso aos bens sociais seja de fato universal. A inclusão não é concessão, mas direito inalienável de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

- BENI, Priscila Ferreira et al. Neurodiversidade e os traços neurodivergentes não evidentes: guias de boas práticas institucionais e um modelo para inclusão no ensino superior e no ambiente de trabalho. 2025. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/12091/22106>. Acesso em: 16 out. 2025.
- BRASIL. Cartilha Novo Viver sem Limites: Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. [s.d.]. Disponível em: <https://novoviversemlimite.mdh.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.
- BRASIL. Combata o capacitismo: orientações para o respeito à diversidade humana. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/Guia_Capacitismo_03_11_23.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 2.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12686.htm. Acesso em: 28 out. 2025.
- BRASIL. Estudo de acessibilidade em sites ativos (Brasil, 2024). Disponível em: <https://mwpt.com.br/metodologia-utilizada-no-estudo-de-acessibilidade-em-sites-ativos-brasil-2024/>. Acesso em: 22 out. 2025.
- BRASIL. Governo Federal. Acessibilidade digital: guias, cursos, modelos e normas para conteúdos acessíveis na internet. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/acessibilidade-digital>.
- BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 23 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 out. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/t/transtorno-do-deficit-de-atencao-com-hiperatividade-tdah>. Acesso em: 17 out. 2025.

- CARLETTI, Ana Claudia; CAMBIAGHI, Silvana. Desenho Universal: um conceito para todos. Suporte técnico: Silvana Cambiaghi. Realização: Mara Gabrilli. [S. I.], [s. n.], [s. d.]. Disponível em: https://www.maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf.
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). Atlas da violência 2025. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.
- DIAS, Joelson; FERREIRA, Laíssa da Costa; GUGEL, Maria Aparecida; MACIEIRA DA COSTA FILHO, Waldir (Org.). Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 3. ed. revisada e atualizada. Brasília: SDH/SNPD, 2014.
- GESSER, Marivete; BÖCK, Geisa Letícia Kempfer; LOPES, Paula Helena (Org.). Estudos da deficiência: antracapacitismo e emancipação social. Curitiba: CRV, 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Panorama do Censo 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=31&tema=9>. Acesso em: 16 out. 2025.
- MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. Inc. Soc., Brasília, v. 10, n. 2, p. 28-36, 2017.
- MINAS GERAIS. Ministério Público. Rede Estadual de Atenção às Pessoas com Deficiência em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/3C/14/07/D9/3B-14981025FB8488760849A8/Rede%20Estadual%20Atencao%20PCD.pdf>.
- MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia de acessibilidade na comunicação. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/Guia-AcessCOM.pdf#page=23&zoom=100,0,0>.
- ROSA, C.; BUCCO, S. Neurodiversidade: expandindo as fronteiras da diversidade, equidade e inclusão nas organizações. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, e2023-0196, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebapec/cebape/a/vYvmwrCmVpDjM9pPXkdJ5HM/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025.